

A esta Sessão ordinária de 1.º de Julho de 1944
no primeiro dia do mês de Julho do ano de mil no-
vcentos e quarenta e quatro, nesta sala de Sesi-
ões da Câmara Municipal, reuniram-se presen-
tes os cidadãos, Alfredo Fernandes de Andra, Pre-
sidente da Câmara e os vereadores António Gde
ardo da Silva e Francisco Gomes de Melo, pelo
primeiro foi declarado aberta a Sessão, lida, a-
provada e assignada a ordem da Sessão anterior
passou-se o seguinte: Foi apresentado um requeri-
mento de António da Cunha Figueiredo, do Quinco-
so, freguesia de Vila Nova das Furnas e os vereadores a con-
sa do requerente que se reuniram ao seu pe-
diro. Foi concedido a presença para proceder a inspec-
ção do local, de maneira a que a sua attenção

do mesmo material e prazo de sete dias para depositar materiais dez metros quadrados. Outeiro de Lourenço José de Carvalho, desta vila, para reparar duas sepulturas que possui no Cemitério local. Concedida a licença para proceder a reparação das sepulturas no prazo de sete dias e, segundo o ajustamento das outras, as existentes. Outeiro de José Pereira Moira, desta vila, para pintar a frontaria da sua casa de habitação, sita na Rua Frei João Alegria. Concedida a licença para pintar a frontaria do seu prédio no prazo de sete dias, não prejudicando o trânsito público. Para depositar materiais dez metros quadrados. Outeiro de Artur de Carvalho Pardo, de Ferreira da Freixoira de S. Tiago de Rita-V. para retirar um buraco a entrada para o seu prédio e esboçar a todos as portas do caminho. Concedida a licença como se pede de maneira a que a entrada fique ao nível do nível do caminho. Prazo de sete dias. Outeiro de Afonso da Silva Teixeira, médico veterinário, residente em Lousã, para reconstruir a sua casa que serve de garagem. Concedida a licença como se pede, devendo proceder a reconstrução no prazo de quinze dias, segundo o ajustamento das obras as existentes. Para depositar materiais dez metros quadrados. Outeiro de José de Oliveira Leite, desta vila, para ser pagado o valor de uma sepultura a Gabriela Magalhães também desta vila. Concedido. Outeiro de Isaac Soares de Azevedo, da Rua de Lousã, para reparar uma casa que possui junto ao seu prédio de habitação. Concedida a licença para proceder a reparação no prazo de quinze

ze dias, em altura o alinhamento existente. Faria de
 poente de materiais dez metros quadrados. Custos de
 Maria Alves da Silva, de Mourisca, da freguesia
 de Lourico, para reparar o muro de vedação do seu
 prédio. Fode ser concedida a licença para repa-
 rar o muro no prazo de oito dias e mais alterando o
 alinhamento existente. Faria de poente materiais dez
 metros quadrados. Custos de Fernando Barros, re-
 sidente em Lisboa, para construir um muro de vedação
 na sua propriedade, esta no lugar e freguesia
 de Lucifães. Concedida a licença para construir
 o muro no prazo de três meses, devendo o comido
 ficar com largura não inferior a três metros e setenta
 centímetros a distancia de dez metros do fundal
 do muro existente. O muro tem o comprimento de
 setenta e oito metros. Faria de poente materiais, dez
 metros quadrados. Custos de Felisberto Rodrigues,
 do bairro, da freguesia de Lucifães para construir
 uma pequena casa que se destinava a reger a dog
 do e fica situada no seu prédio no terraço de baixo
 da mesma freguesia. Induzido, por o edifício
 que no local da construção do muro existe uma
 mina que atarece de água a fonte e para dar
 referer do mesmo lugar. Custos de António das
 Neves Martins, do lugar da Lica, da freguesia de
 Lucifães, para prolegar uma seiva ao largo
 do Caminho publico, de referir lugar e obis-
 cao fado de mesma e de outro para extracção da
 e mudo da mesma mina. De feito, não
 devedo com o alinhamento da mina referida
 fonte e para dar referir publico de proximidade e heve
 assim a separação do campo. Fode também o
 heir o outro, ao lado do caminho notegando-o
 convenientemente em boas condições de segurança
 assinando por tudo o terreno de responsabilidade.

a estrada de Moicubata da Leira; a quantia de, no
 rescontos vinte e cinco rescontos e cinquenta e cinco centavos,
 do capitulo oito, antigo vinte e nove e noventa e um, do
 mesmo, em material para a rede de estrada; a quantia
 de mil e setenta e cinco rescontos e cinquenta e cinco
 centavos, do capitulo doze, antigo quarenta e um
 e cinco e seis, o destino em Moicubata, em material
 para as obras que foram do Loureiro; a quantia
 de mil e oitenta e cinco rescontos, do capitulo oitavo
 antigo doze, oitava doze, o Francisco da Silva
 Neto, desta vila, em virtude de appromos em ser-
 vico da Câmara; a quantia de treze mil e setenta e
 cinco rescontos, antigo doze, oitava seis, a Ju-
 sta Maria Correia Botelho, desta vila, por seus ser-
 vicos de servico prestados a Camara e Loureiro
 e drogado; a quantia de cento e cinquenta e cinco res-
 contos e vinte e cinco centavos, do capitulo doze, antigo qua-
 renta e um, oitava seis, a Augusto Costa e
 Lymai, desta vila, em material para as obras pro-
 jectadas do Loureiro; a quantia de trezentos e cin-
 ta e cinco rescontos e cinquenta e cinco centavos, do ca-
 pitulo oito, antigo vinte e nove, oitava e um,
 do mesmo, em material para a rede de estrada; a
 quantia de noventa e cinco rescontos, do capitulo oito,
 antigo vinte e cinco, oitava e um, a Joazeiro
 Pereira dos Santos, de Lages, por servicos pa-
 ra a cidade; a quantia de sessenta e cinco res-
 contos, do capitulo doze, antigo quarenta e um, oit-
 avo seis, a Estacem Caribon por servicos
 a tres servicos nas obras do Loureiro.
 Depois de ter dado cumprimento a todas as
 de rescontos de carnes de vaca e vitela, o Senhor Juiz de
 te communicou a Câmara que - em virtude da
 ordem e mandado da Junta Nacional dos Produtos
 Pecuarios de vinte e cinco de Maio ultimo, e em

foe os vários meios resultantes, não ficando
por efeito da aplicação do imposto judicial-
determinaria que o referido imposto fosse cobrado
de vinte e seis por cento sobre o valor original
do gravame e compreendesse só o que poderia pagar
em um de cinco annos. O fisco não fez esta
concessão e a Sessão de três dias após. Não
se trata, é evidente, de uma concessão de imposto por
parte da Câmara, mas sim de um resultado de deter-
minação superior. A Câmara approvou. Não
parendo mais nada a tratar, o fisco providente
exceção a Sessão, de que se tornou a seguinte a
sta que vai em anexo, depois de lida por mim,
Acto de Sessão de 18 de Maio de 1888

Refundido em anexo de 18 de Maio de 1888